



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 06/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**(Contém 86 páginas)**

## ATA N.º 06/2023

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 32 minutos

No dia seis do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3188, de 30/01/2023	

4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3193, de 30/01/2023
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3195, de 30/01/2023
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3201, de 30/01/2023
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3197, de 30/01/2023
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3199, de 30/01/2023
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Registo n.º 3202, de 30/01/2023
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do	Registo n.º 3190, de 30/01/2023

	Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
11	Moção aprovada em plenário dos trabalhadores do Município de Benavente, intitulada <i>Indignação, Protesto e Luta</i> – Pedido de disponibilização de um autocarro municipal para deslocação a Santarém, no dia 09/02/2022, para participação em jornada de luta		STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins
12	Pedido de apoio logístico para estágio da Magna Tuna ApocalISCSPiana, Tuna Universitária do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, a realizar em Benavente entre os dias 10 a 12 de fevereiro de 2023	Registo n.º 3651, de 01/02/2023	MagnaTuna ApocalISCSPiana
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b>		
13	Declarações de compromissos plurianuais, recebimentos em atraso e pagamentos em atraso a 31-12-2022 – A conhecimento		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
14	Resumo diário de tesouraria		
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>		
15	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2023/450.10.215/2, de 31.01	Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade
16	Concessão de licença especial de ruído	2023/450.10.215/3, de 31.01	Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		

17	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície	Inf. n.º 3299/2023, de 30-01	
18	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através de direito de superfície	Inf. n.º 3451/2023, de 31-01	
<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b></p> <p><b>OBRAS MUNICIPAIS</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>			
19	Empreitada de “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público	2023/300.10.001/4	Município de Benavente
20	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Resolução do contrato	2019/300.10.001/40	HABITÂMEGA – Construções, S.A.
21	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Conta da empreitada / Aprovação	2020/300.10.001/1	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
22	Empreitada de “Execução de pavimento em betuminoso num troço da Av. das Acácias / Largo de Santo André, em Benavente” – Conta da empreitada / A conhecimento	2021/300.10.001/8	CMR – Construções Martins & Reis, Lda.
<p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b></p>			

	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
23	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	144/2022	Alberto Daniel Crespo Núncio Viegas
24	Certidão de destaque	2277/2022	Maria Alice de Jesus Marques
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
25	Carnaval de Samora Correia 2023 – Requerimento para emissão de alvará de licença		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
26	Festejos carnavalescos em Benavente – Requerimento para emissão de alvará de licença		Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente
	<b>CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Fomento Desportivo</b>		
27	Torneio Vila de Benavente – Pedido de cedência de mesa de mistura e colunas de som		Associação Desportiva e Cultural Benavente
28	Campeonato Regional de Corta-Mato Curto e Olímpico Jovem Distrital – Pedido para utilização do recinto da picaria, em Benavente		Juventude Desportiva Almansor
	<b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b>		
	<b>Educação</b>		
29	Autorização para a realização de atividades e pedido de apoio		Agrupamento de Escolas de Benavente
30	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO**

#### **1- CUSTOS SUPOSTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM INICIATIVAS NO CONCELHO**

Comentou que têm sido realizadas algumas iniciativas no concelho, nomeadamente, a Gala do Circo, que teve lugar há duas semanas, havendo pouca informação, no que respeita ao montante total suportado pela Câmara Municipal, questão que lhe tem sido colocada por alguns munícipes.

Frisou que nada tem contra aquela iniciativa, em particular, mas crê que, pelo bem da transparência de gastos públicos, seria importante apurar esses valores, para esclarecimento da população e, também, para perceber qual o retorno para o concelho.

### **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

#### **1- PONTO DE SITUAÇÃO DO CONCURSO PARA OS TRABALHOS A REALIZAR NA ESTRADA D'EL REI**

Perguntou qual o ponto de situação do concurso para os trabalhos a realizar na Estrada D'El Rei e quando se poderá prever uma reabertura da circulação rodoviária naquele local, dado o grande impacto que a situação tem causado na população que ali habita e, também, nas atividades agrícolas e comerciais naquela zona.

#### **2- PONTO DE SITUAÇÃO DOS BARES DA VALA NOVA, EM BENAVENTE, E DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA**

Questionou o que pensa fazer a Autarquia em relação aos bares da Vala Nova, em Benavente, e da zona ribeirinha de Samora Correia, que se encontram encerrados (um deles, há vários meses), sendo que um dos contratos de exploração já terminou e estavam previstas algumas obras de requalificação.

#### **3- CHEIAS OCORRIDAS EM DEZEMBRO**

Aludiu às cheias ocorridas no passado mês de dezembro, recordando que solicitara alguns esclarecimentos ao senhor presidente, na qualidade de responsável máximo da Proteção Civil do município e, portanto, gostaria que lhe fosse apresentado um relatório final sobre as falhas que ocorreram naquele processo.

Acrescentou que atendendo a que se assiste, cada vez mais, a fenómenos extremos de muito calor, muito frio ou muita chuva, também gostaria de pedir uma reunião com o comando da Proteção Civil, para aferir alternativas para o futuro, de modo a que se possa minimizar o impacto na população.

### **SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA**

#### **1- RELATÓRIO DO SIMULACRO “A TERRA TREME”, REALIZADO EM 09 DE NOVEMBRO**

Fez referência à notícia que abalou o mundo, relativamente a um fenómeno da natureza que ocorreu na Turquia, durante a última noite, tendo também afetado a Síria.

Deu nota que, infelizmente, há uma falha tectônica que passa pelo município e durante a manhã, ao ouvir vários especialistas sobre a matéria, o nome de Benavente é incontornável, sendo sempre um exemplo que é mencionado.

Lembrou o simulacro que foi realizado no município, no passado dia 09 de novembro, envolvendo diversos edifícios públicos e privados, e questionou quando poderá ter acesso ao relatório desse exercício, com a avaliação que foi feita, os pontos a melhorar e o trabalho que há a fazer, por forma a que todos possam dar o seu melhor contributo e participar.

## **SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO**

### **1- INÍCIO DO MÊS DA DANÇA**

Fez alusão ao arranque do Mês da Dança, na passada sexta-feira, com o espetáculo da Companhia Portuguesa de Bailado Contemporâneo e, no dia imediato, com mais uma exibição da Follow Dance Associação, que muito tem feito em prol da dança no concelho de Benavente.

### **2- NOITE DE FADOS NO SALÃO NOBRE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE**

Endereçou os parabéns à Sociedade Filarmónica União Samorense, pela organização da excelente Noite de Fados, no passado sábado, contando com as vozes de Teresa Tapadas, Francisco Sobral e Célia Leiria.

### **3- NOITE DA GULA, EM SANTO ESTÊVÃO**

Deu os parabéns à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão pela realização da Noite da Gula, demonstrando um espírito associativo que permitiu a exibição de várias iguarias e a animação cultural, tendo sido uma noite de excelência.

### **4- TEATRO INFANTIL “BRIGADA PLANETA AZUL”**

Deu os parabéns à Associação Teatral Revisteiros, pela peça infantil “Brigada Planeta Azul”, que levou à cena no passado domingo.

Referiu que a Associação Teatral Revisteiros muito tem feito em prol do teatro e da promoção dessa arte, nomeadamente, junto da população infantil.

### **5- COMPETIÇÃO DE DANÇA NO CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA**

Endereçou os parabéns à Andrade Dance Academy que, no passado fim de semana, arrecadou mais alguns prémios nas diversas modalidades de dança que leciona e, também, nas respetivas faixas etárias.

### **6- PONTO DE SITUAÇÃO DO NOVO AEROPORTO**

Questionou o senhor presidente acerca do ponto de situação do novo aeroporto.

## **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE**

### **1- NOITE DE FADOS NO SALÃO NOBRE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE**



Felicitou a Sociedade Filarmónica União Samorense, pela excelente Noite de Fados que levou a efeito no passado sábado, com os intervenientes que o senhor vereador José Manuel Azevedo frisou.

Referiu que o salão nobre estava completamente cheio e aquele espetáculo teve uma qualidade artística de relevar.

## **2- REMODELAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA DUARTE LOPES, EM BENAVENTE**

Deu nota da inauguração simbólica do refeitório da Escola Duarte Lopes, em Benavente, que contou com a presença dos vários intervenientes e responsáveis pelo processo de remodelação daquele espaço.

Disse que se trata de um projeto-piloto que tem vindo a ser desenvolvido pela Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com toda a comunidade escolar e, também, com a Universidade do Porto, sob o ponto de vista científico.

Mencionou que os grandes objetivos se prendem com a criação duma maior atratividade para aqueles espaços, indo ao encontro duma maior satisfação dos alunos, quando tomam a sua refeição nos refeitórios escolares, sendo que, ao longo do primeiro semestre, verificou-se, de facto, uma melhoria significativa, pelo número de refeições que têm vindo a ser servidas nas escolas.

Manifestou a expectativa que, entretanto, o impacto visual também contribua para esse crescimento.

Agradeceu aos funcionários da câmara municipal que, durante a interrupção letiva, se envolveram naquela remodelação, de forma fantástica, nomeadamente, os funcionários afetos à Escola Duarte Lopes.

Destacou os nomes da professora Sónia Machado, coordenadora da Escola Duarte Lopes, e da dra. Rute Espanhol, a grande mentora daquelas transformações, e que tem levado a cabo um conjunto de atividades que, de facto, têm melhorado bastante as condições dos refeitórios escolares e das refeições servidas aos alunos, um grande objetivo do atual Executivo.

Recordou que os refeitórios escolares estão abertos aos pais e encarregados de educação, sendo que cada um poderá inscrever-se até às 10 horas da manhã do próprio dia, para visitarem os espaços, acompanhados por funcionários do setor de Educação, e conhecerem as refeições que os seus filhos ou educandos tomam.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- NOITE DE FADOS NO SALÃO NOBRE DA SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE**

Associou-se às felicitações já endereçadas ao movimento associativo do município e realçou que a Noite de Fados que teve lugar no salão nobre da Sociedade Filarmónica União Samorense, é um belíssimo exemplo de que as coletividades podem não estar cingidas, apenas, às dinâmicas das suas direções, porquanto aquele evento resultou de um grupo de sócios e amigos da coletividade que meteram mãos ao trabalho, em parceria com a Direção.

### **2- NOITE DA GULA, EM SANTO ESTÊVÃO**

Endereçou parabéns à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pela realização da Noite da Gula, um evento já tradicional na aldeia de Santo Estêvão.

### **3- TEATRO INFANTIL “BRIGADA PLANETA AZUL”**

Felicitou a Associação Teatral Revisteiros pela belíssima peça de teatro infantil “Brigada Planeta Azul”, a que teve oportunidade de assistir, na tarde do passado domingo, e que transmite uma mensagem muito simples, mas de extrema importância para crianças e adultos.

#### **4- VI GALA FOLLOW DANCE**

Felicitou a Follow Dance Associação pela 2.ª parte da sua VI Gala, que teve lugar no Cineteatro de Benavente, no passado sábado, com lotação completamente esgotada numa excelente noite de dança, tendo constituído um belíssimo arranque para o Mês da Dança no município de Benavente.

#### **5- COMPETIÇÃO DE DANÇA NO CENTRO CULTURAL DA MALAPOSTA**

Endereçou os parabéns à Associação de Dança Catarina Andrade, pelos dezassete prémios arrecadados no Centro Cultural da Malaposta, em Odivelas, no passado fim de semana, dos quais doze corresponderam a primeiros lugares.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- CUSTOS SUPORTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM INICIATIVAS NO CONCELHO**

Deu nota que a Gala do Circo é uma iniciativa que a Câmara Municipal tem vindo a realizar, há alguns anos, com interrupção no período de pandemia.

Observou que a arte circense é uma das mais antigas formas de expressão, crendo que todos terão perceção da vida dura dos artistas de circo, que sempre têm lutado para que, efetivamente, essa nobre arte possa persistir.

Referiu que, muitas vezes, o Estado demite-se das suas responsabilidades e, no caso concreto do circo, considera justo que haja um reconhecimento para com aqueles que, em todo o mundo, desempenham essa arte e a levam, de norte a sul.

Argumentou que a Gala do Circo é uma iniciativa muito justa e correta, procurando a Câmara Municipal, dessa forma simples, prestar homenagem a algumas figuras de proa na arte circense que o país foi construindo e, também, com destaque, internacionalmente.

Mencionou que, efetivamente, a iniciativa tem custos associados, essencialmente, a nível logístico, dado que muitos dos participantes participam de forma gratuita, por se sentirem reconhecidos em Samora Correia, no concelho de Benavente, sendo que a edição de 2023 decorreu numa tenda de circo do Chapitô, um espaço mais adequado àquele tipo de iniciativa.

Acrescentou que foi o senhor vereador José Manuel Azevedo que preparou a 5.ª Gala do Circo, e seguramente que terá oportunidade de pedir que seja feito um mapa dos custos associados ao evento e fá-lo-á chegar à senhora vereadora Milena Castro.

#### **2- PONTO DE SITUAÇÃO DO CONCURSO PARA OS TRABALHOS A REALIZAR NA ESTRADA D’EL REI**

Transmitiu que a situação da Estrada D’El Rei se deve às intempéries de dezembro, sendo necessário fazer a substituição integral da passagem hidráulica ali existente, e embora a Câmara Municipal tivesse o objetivo de avançar, de imediato, para uma intervenção que permitisse a realização daquele trabalho, a vontade dos políticos

esbarra, muitas vezes, na burocracia e no cumprimento de todos os procedimentos que são exigidos.

Disse que sendo certo que tinha a esperança de submeter o procedimento à consideração do órgão executivo, na presente reunião, por forma a poder iniciar a obra, rapidamente, tal não foi possível.

Observou que, numa primeira fase, e em articulação com a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, foi decidido encerrar o trânsito junto às instalações da Sugaldal, dado que a alternativa existente era uma estrada de reduzida dimensão. Entretanto, com o arrastar do tempo, ele próprio falou com o presidente daquela edilidade, dando-lhe nota que, efetivamente, estava a haver prejuízo para as pessoas que residem naquela zona, e analisando da possibilidade de fazer o desvio do trânsito pelas vias ali próximas, apesar de não terem a dimensão indicada para tal. Nessa sequência, a circulação está a ser feita, alternadamente.

Manifestou a expectativa de que a intervenção na Estrada D'El Rei possa ficar concluída durante o mês de fevereiro.

### **3- PONTO DE SITUAÇÃO DOS BARES DA VALA NOVA, EM BENAVENTE, E DA ZONA RIBEIRINHA DE SAMORA CORREIA**

Deu nota que o explorador do bar da Vala Nova, em Benavente, rescindiu o contrato e, portanto, a Câmara Municipal vai avançar com novo procedimento, bem como com uma pequena requalificação do espaço, que deverá ocorrer na primavera.

Acrescentou que a Câmara Municipal está a aguardar uma avaliação jurídica acerca da situação do bar da zona ribeirinha de Samora Correia, para tomar decisão relativamente a essa matéria.

### **4- CHEIAS OCORRIDAS EM DEZEMBRO / RELATÓRIO DO SIMULACRO “A TERRA TREME”, REALIZADO EM 09 DE NOVEMBRO**

Referiu que os serviços da câmara municipal procuram fazer as limpezas das linhas nas áreas urbanas e, aquando das cheias de dezembro, não houve, propriamente, questões complicadas, sendo que algumas das situações em causa ocorreram em zonas mais limítrofes e, portanto, crê que essa experiência deve servir para tomar as medidas que se imponham.

Aludiu ao caráter extraordinário da situação, porque desde 1979 que não ocorriam precipitações com o nível das que se verificaram em novembro. Exemplificou que, dois dias antes daquelas chuvas intensas, a barragem do Maranhão estava com 40% da sua capacidade e, entretanto, começou a debitar cerca de 1.095m<sup>3</sup> por segundo, algo de impensável.

Comentou que há que estar preparado e procurar que as drenagens possam ser dotadas de condições para obviar a essas situações que, expectavelmente, poderão ocorrer no futuro.

Disse que está a ser desenvolvido um trabalho de identificação de alguns problemas e sugeriu a realização duma reunião da Proteção Civil com o Executivo, para avaliar a questão das cheias e dos trabalhos que a Câmara Municipal tem que levar por diante, bem como o relatório do simulacro realizado com as escolas, em 09 de novembro.

### **5- PONTO DE SITUAÇÃO DO NOVO AEROPORTO**

Transmitiu que já foram realizadas duas reuniões da Comissão de Acompanhamento da Comissão Técnica independente que vai estudar as soluções para o novo aeroporto, a primeira das quais se prendeu com a instalação da comissão e definição dos procedimentos, nomeadamente, algum sigilo que aquele trabalho deve ter, apesar da

componente política associada àquela comissão ter que dar alguma palavra aos respetivos órgãos executivos.

Mencionou que está a ocorrer a apresentação dos diversos projetos e, na próxima semana, serão concluídas todas as propostas que estão em cima da mesa, onde se inclui Alverca.

Deu nota que foi determinado o prazo de um ano para ser desenvolvido todo o trabalho tendente à indicação, por parte da Comissão Técnica independente, da solução mais favorável que, depois, permita uma decisão política.

## **6- REMODELAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA DUARTE LOPES, EM BENAVENTE**

Observou que o projeto-piloto de remodelação do refeitório da Escola Duarte Lopes, em Benavente, vai ser replicado nos outros estabelecimentos escolares.

Assinalou que, no âmbito do processo de descentralização, a Câmara Municipal acabou por receber a responsabilidade de todo o apoio logístico ao 2.º e 3.º ciclos e, também, ao ensino secundário, situação onde se inserem os refeitórios escolares.

Sublinhou que a Câmara Municipal tem feito uma aposta muito significativa na administração direta da gestão dos refeitórios, o que implica a aquisição dos bens alimentares, a confeção das refeições e respetiva distribuição, por forma a proporcionar outra atratividade e confiança e, para isso acontecer, tem que ser cumprido um conjunto de requisitos.

Disse crer que o projeto que a Câmara Municipal está a desenvolver, e que passa pelo envolvimento da comunidade educativa, para poder ir ao encontro das expectativas dos alunos, assenta em princípios e regras que são fundamentais, sendo que os refeitórios escolares também devem servir para a formação dos jovens, cumprindo a função de equilíbrio nutricional das refeições que são disponibilizadas.

Deu os parabéns a toda a equipa que contribuiu para a remodelação do refeitório da Escola Duarte Lopes, incluindo a comunidade educativa, e manifestou a expectativa que se consigam atingir os objetivos que estão delineados.

## **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

#### **Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

**Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Os Pontos 3 a 10 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

#### **Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ADCB, NOS TERMOS**

**DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Registo n.º 3188, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a ADCB apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 9.452,67 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a ADCB, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador Municipal, Hélio Faria Justino

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 9.452,67 € (nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 9.452,67 € (nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**



1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Miguel Nascimento Horta, presidente da Direção da ADCB

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou as propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo agendadas nos Pontos 3 a 10, explicitando que as mesmas funcionam a título de adiantamento, dado que algumas coletividades necessitam de disponibilidade financeira imediata para determinadas modalidades.

Referiu que, como é hábito no início de cada ano, a Câmara Municipal celebra contrato-programa com essas coletividades, no sentido de libertar uma parte do valor do subsídio atribuído no ano anterior, seguindo os critérios habituais, sendo que as propostas ora em apreço contemplam 4/12 do subsídio atribuído em 2022.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB – Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

##### **Registo n.º 3193, de 30/01/2023**

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a AREPA apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 18.593,33 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a AREPA, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, n.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

### **Cláusula 2.ª** **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª** **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 18.593,33 € (dezoito mil, quinhentos e noventa e três euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 18.593,33 € (dezoito mil, quinhentos e noventa e três euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da AREPA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Registo n.º 3195, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o Benavente Futsal Clube Associação apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 7.766,67 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de formação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7.766,67 € (sete mil, setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7.766,67 € (sete mil, setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA – Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CUAB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Registo n.º 3201, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o CUAB apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 5.514 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o CUAB, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube União Artística Benaventense – CUAB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 501158430, representado por Filipa Santos, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5.514,00 € (cinco mil, quinhentos e catorze euros), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5.514,00 € (cinco mil, quinhentos e catorze euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1 do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.<sup>o</sup> 2 do mesmo artigo 29.<sup>o</sup>.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.<sup>o</sup> 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.<sup>o</sup> 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/2019, de 26 de março, e o



Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Filipa Santos, presidente da Direção do CUAB

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB – Clube União Artística Benaventense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Registo n.º 3197, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o Grupo Desportivo de Benavente apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 20.404,00 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Benavente – GDB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida, n.º 14, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por António José Ganhão, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

## **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, nas modalidades de **Futebol, Natação, Ciclismo e Pesca**, traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 20.404,00 € (vinte mil, quatrocentos e quatro euros), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 20 404,00€ (vinte mil, quatrocentos e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª** **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António José Ganhão, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Benavente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDB – Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

#### **Registo n.º 3199, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o Grupo Desportivo de Samora Correia apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 20.218,67 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Tiago Reis, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;



h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 20.218,67 € (vinte mil, duzentos e dezoito euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 20.218,67 € (vinte mil, duzentos e dezoito euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tiago Reis, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o GDSC – Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Registo n.º 3202, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a Juventude Desportiva Almansor apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 3.665 €, a celebrar entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Juventude Desportiva Almansor – JDA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 665€ (três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3.665 € (três mil, seiscentos e sessenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção da JDA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

**Registo n.º 3190, de 30/01/2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março



c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o NASC apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, no valor de 8.598,67 €, a celebrar entre o Município de Benavente e o NASC, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento: 35466

Benavente, 30 de janeiro de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>2</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

---

<sup>2</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de formação.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 30 de abril de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 8.598,67 € (oito mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a quatro duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8.598,67 € (oito mil, quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de fevereiro de 2022

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção do NASC

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – MOÇÃO APROVADA EM PLENÁRIO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE INTITULADA *INDIGNAÇÃO, PROTESTO E LUTA – PEDIDO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM AUTOCARRO MUNICIPAL PARA DESLOCAÇÃO A SANTARÉM, NO DIA 09/02/2022, PARA PARTICIPAÇÃO EM JORNADA DE LUTA***

Transcreve-se, na íntegra, a moção intitulada *Indignação, Protesto e Luta*, aprovada em plenário dos trabalhadores do Município de Benavente, realizado no passado dia 31/01/2023, a qual inclui o pedido de apoio mencionado em título:

**Moção**

*Indignação, Protesto e Luta*

*Passados 13 anos sobre o último aumento salarial, ao longo dos quais o poder de compra se degradou de forma significativa, os trabalhadores do Município de Benavente, consideram inaceitável que o governo PS insista em adiar, sistematicamente, a resolução das graves dificuldades com que se debatem os trabalhadores da Administração Pública – e os da Administração Local em particular –, que estão na linha da frente da resposta às necessidades das populações e garantem as Funções Sociais do Estado, exigindo, por isso, respeito pela sua dignidade profissional e soluções concretas para os seus problemas.*

*As medidas contidas no OE2023 são de uma gritante injustiça e manifestamente insuficientes, não respondendo aos problemas concretos dos trabalhadores a que se soma a obsessão do governo PS por “contas certas” que conduzem ao empobrecimento de trabalhadores, reformados e pensionistas; à precariedade, que afeta sobretudo os jovens; e à degradação das condições de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública.*

*As alterações do sistema retributivo dos trabalhadores da Administração Pública, apenas concretizam mais empobrecimento generalizado dos trabalhadores em contraposição com a desavergonhada engorda da riqueza e lucros dos grandes interesses económicos.*

*Mais pobreza por conta de um acordo tripartido (Governo, UGT, patrões), à revelia de um conjunto de estruturas de trabalhadores, onde governo PS continua a política de “remendar” a Tabela Remuneratória Única (TRU) e as tabelas indiciárias, cada vez mais injustas, tecnicamente caóticas e ilegais, já que violam a proporcionalidade que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas impõe.*

*Havia e há espaço e condições para negociações sérias, de reposição do poder de compra dos que trabalham e, designadamente, para:*

- No imediato, aumento dos salários em 10%, no mínimo de 100,00 € para todos os trabalhadores, fixação do SMN nos 850 € e aumento do subsídio de refeição para 9,00 €;*
- A correção da Tabela Remuneratória Única;*
- A revogação do SIADAP, substituindo-o por um sistema avaliativo equitativo, justo e sem quotas;*
- O descongelamento efetivo das promoções e das progressões remuneratórias, abrangendo todas as carreiras e todas as categorias;*
- A reposição das carreiras e conteúdos profissionais específicos tal como existiam antes da revogação operada pela Lei n.º 12-A/2008;*
- A reposição do valor do pagamento das horas extraordinárias com acréscimo de 50% na primeira hora e de 75% nas seguintes, nos dias úteis, e de 100% nos dias de descanso e feriados e reposição do descanso compensatório suplementar;*
- A reposição do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;*
- A reposição da contribuição para a ADSE em 1,5% sobre 12 meses;*
- A regulamentação e aplicação correta do Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco; do Suplemento de Disponibilidade Permanente e de Prevenção e Piquete;*
- O respeito e promoção da negociação coletiva;*
- O fim da precariedade e contratação de mais trabalhadores;*
- A revogação das normas gravosas da legislação laboral;*
- A reposição do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;*
- As 35 horas, para todos;*
- O pagamento do trabalho prestado pelos Bombeiros Sapadores e pelos Bombeiros Profissionais das Associações Humanitárias, fora do normal horário de trabalho;*
- O direito à segurança e saúde no trabalho;*
- A reposição da forma de cálculo das pensões e as condições gerais para aposentação ou reforma com 36 anos de serviço, independentemente da idade, salvaguardando regimes especiais consagrados com condições de acesso mais favoráveis;*
- A reposição dos escalões do IRS existentes antes de 2011;*

- A fixação de limites máximos no preço de bens e serviços essenciais e redução do IVA sobre a eletricidade e o gás para 6%; aumentar a tributação sobre os lucros das grandes empresas;
- A reversão do atual processo de transferência de competências;
- O reforço dos Serviços Públicos e das Funções Sociais do Estado.

Ao invés, o governo PS optou por mais do mesmo e preparam-se para continuar a tirar onde já há muito pouco ou nada, negando, sob os falsos pretextos habituais, que há dinheiro para ir mais longe.

Neste contingente, os trabalhadores do Município de Benavente, presentes em plenário realizado em 31 de janeiro de 2023, deliberaram por **unanimidade**, a presente moção e, ademais, que a Comissão Sindical, em sua representação, a subscreva e entregue, em mão, ao Sr. Presidente da Câmara, **exortando o Município a apoiar à sua luta e indignação, designadamente, deferindo a disponibilização de 1 autocarro municipal tendo em vista a deslocação dos trabalhadores do Município a Santarém no dia 9 de fevereiro por ocasião da jornada de luta a ter lugar pelas 14,00 horas na referida capital de distrito.** (negrito sublinhado nosso)

Benavente, 31 de janeiro de 2023.

A Comissão Sindical em representação dos trabalhadores

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a moção em apreço e observou que embora creia que a Câmara Municipal poderia disponibilizar o autocarro, por forma a permitir a deslocação dos trabalhadores a Santarém, há que fazer o devido enquadramento jurídico e, portanto, teve oportunidade de solicitar um parecer ao gabinete de advogados Pacheco de Amorim, Miranda Blom & Associados, que disponibilizou aos senhores vereadores.

Acrescentou que aquele parecer refere que a solicitação em análise não tem acolhimento na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nem na deliberação camarária de 25 de janeiro de 2005, que aprovou a cedência de viaturas de passageiros às coletividades e associações, tendo em vista o transporte dos participantes nas diversas atividades, de modo a que aquelas desenvolvam os seus objetivos em prol da população do município, nem, tão pouco, no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, pelo que, juridicamente, não existe suporte que permita ao órgão executivo deferir a pretensão.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO observou que já ocorreu idêntica situação em 2018, sendo que a inexistência de um regulamento, acaba por colocar a Câmara Municipal na posição constrangedora de não poder apoiar os trabalhadores, que estão a atravessar uma situação crítica.

Sugeriu que, em conjunto, possa ser elaborado um regulamento que salvasse aquelas situações, por forma a que a Câmara Municipal a elas possa responder de forma legalmente correta.

O SENHOR PRESIDENTE concordou com a sugestão do senhor vereador José Manuel Azevedo e manifestou a expectativa que seja esse o entendimento da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no parecer jurídico da sociedade de advogados Pacheco de Amorim, Miranda Blom & Associados (que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), indeferir o pedido de disponibilização de um autocarro municipal, tendo em vista a deslocação dos trabalhadores do Município a Santarém, dia 9 de fevereiro, por ocasião da jornada de luta a ter lugar pelas 14,00 horas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO PARA ESTÁGIO DA MAGNA TUNA APOCALISCSPIANA, TUNA UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, A REALIZAR EM BENAVENTE ENTRE OS DIAS 10 A 12 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Informação n.º 3651, de 01/02/2023**

Através de email, datado de 26/01/2023, nosso registo de entrada n.º 2603, de 01/02/2023, vem a MagnaTuna ApocallSCSPiana informar que conta com 5 membros ativos de Benavente, pretendendo fazer o estágio anual da Tuna em Benavente, considerando que, da avaliação efetuada *in loco*, em dezembro passado, consideraram que o município reúne todas as condições para o efeito.

Assim, vem solicitar a cedência, a título gracioso, das camaratas do Albergue de Juventude dos Camarinhais para a pernoita, de 10 a 12 de fevereiro, de cerca de 60 elementos da Tuna.

Acrescenta que *“para esclarecer e para que haja transparência, o nosso estágio, trata-se de uma espécie de acantonamento em que objetivo é ensaiarmos intensivamente para prepararmos o ano (...)”*, disponibilizando-se a estabelecer uma parceria para o futuro, com a Autarquia, numa perspetiva de trabalho de animação intergeracional, nomeadamente, junto da Universidade Sénior do Concelho de Benavente.

Face ao exposto, submete-se à consideração do sr. presidente o pedido em apreço.

Clarisse Castanheiro - GAP

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou o pedido em análise e propôs que a Câmara Municipal ceda as instalações do Albergue de Juventude dos Camarinhais, para pernoita entre os dias 10 e 12 de fevereiro, sob o compromisso da *MagnaTuna ApocallSCSPiana* poder devolver o seu trabalho à comunidade local.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que se trata, apenas, de ceder as instalações, não envolvendo qualquer outro apoio logístico ou o fornecimento de refeições.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a utilização das camaratas do Albergue de Juventude dos Camarinhais, a título gracioso, para a pernoita de cerca de 60 elementos da Tuna Universitária do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (*MagnaTuna ApocallSCSPiana*), por ocasião do estágio anual que pretende realizar no município, de 10 a 12 de fevereiro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**



## **Gestão e Controlo do Plano e Orçamento**

### **Ponto 13 – DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, RECEBIMENTOS EM ATRASO E PAGAMENTOS EM ATRASO A 31-12-2022 – A CONHECIMENTO**

Para cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, disponibilizam-se à Câmara Municipal as seguintes declarações:

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2022;
- Declaração de recebimentos em atraso em 31-12-2022; e
- Declaração de pagamentos em atraso em 31-12-2022.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2022, bem como das declarações de recebimentos e pagamentos em atraso nessa mesma data, documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.»

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 14 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, novecentos e oitenta euros e sessenta e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – quatro milhões, setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta euros e dezassete cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oito euros e um cêntimo;

#### **CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos;

#### **Banco BPI, SA**

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, trezentos e três mil, setenta e seis euros e oitenta e um cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e nove mil, noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e dez euros e noventa e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de onze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e vinte e nove euros e treze cêntimos, dos quais dez milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 15 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2023/450.10.215/2, de 31.01 – Reg.º 2470/2023, de 31.01

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade

Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto: Solicita que lhe seja concedida licença especial do ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

- **“Festa Lista M” – Passagem de música c/DJ`s**
- **Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente**
- **Das 22:00h do dia 04.02 às 02:30h do dia 05.02.2023**

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em 03.02.2023, o seguinte despacho: *“Considerando que a atividade será realizada em parceria com a Associação de Estudantes e que o comandante da GNR vai acompanhar o desenvolvimento da situação, deve a licença de ruído ser emitida até às 2:30 horas do dia 05.02.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, numa primeira fase, exarara um despacho autorizando a emissão da licença especial de ruído apenas até à 01:00h. Entretanto, tendo a Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade esclarecido que a iniciativa seria realizada em parceria com a Associação de Estudantes, que os artistas contratados não podiam antecipar a hora de atuação e que articulara com a GNR o acompanhamento do evento, alterou o seu despacho inicial, autorizando a emissão da licença especial de ruído até às 02:30h.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que deferiu o pedido de licença especial de ruído apresentado pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade, para realização da “Festa Lista M”, com passagem de música por DJ, a levar a efeito no Celeiro dos Arcos, sito no Largo do Calvário, em Benavente, até às 02:30h do dia 05 de fevereiro, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

## **Ponto 16 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**Solicita-se a aprovação em minuta do ponto, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.**

Proc.º 2023/450.10.215/3, de 31.01 – Reg.º 2472/2023, de 31.01

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade

Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto: Solicita que lhe seja concedida licença especial do ruído, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para a seguinte atividade ruidosa de caráter temporário:

- **“Festa Ibérica” – Passagem de música c/DJ`s**
- **Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente**
- **Das 22:00h do dia 11.02 às 02:30h do dia 12.02.2023**

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 31.01.2023, o seguinte despacho: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que, nos termos da lei, a competência para o licenciamento da atividade é das Juntas de Freguesia, cumprindo à Câmara Municipal a concessão da licença especial do ruído, matéria que

crê não fazer sentido, dado que as entidades promotoras têm que se relacionar com dois órgãos autárquicos diferentes.

Acrescentou que está a ser tratada com as Juntas de Freguesia a possibilidade de delegação da competência no âmbito do Regulamento Geral do Ruído e, dessa forma, evitar constrangimentos para as entidades que necessitam daqueles licenciamentos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade conceder licença especial do ruído à Comissão da Sardinha Assada de Benavente - Festa da Amizade, para realização da “Festa Ibérica”, com passagem de música por DJ, até às 02:30h do dia 12 de fevereiro, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **03.05- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 17 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ARTIGO 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Registo de entrada n.º 2023/2373, de 30-01

Requerentes: José Carlos da Conceição da Silva Guedes, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de seus pais, casado com Meliane Gonçalves Dutra Guedes, sob o regime americano em vigor no estado de New Jersey, equiparado ao regime de comunhão de adquiridos

#### **Informação n.º 3299/2023, de 30-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão, primeiro andar, garagem e logradouro construído no lote 37 da Zona “B”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, Rua Pedro Nunes, lote 37), município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro construída no lote 37 da Zona “B” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, Rua Pedro Nunes, lote 37), município de Benavente, com a área coberta de 92,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 52,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01587 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2856.

O imóvel supra identificado vai ser vendido, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 162.500,00 € (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação atual, (originalmente, no n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro), é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

**2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

**Despacho do senhor presidente, de 30-01-2023: “À reunião.”**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e referiu que, face ao valor de venda do edificado, a Câmara Municipal prescinde do direito de preferência que, no entanto, se manterá em futuras alienações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3299/2023, de 30-01 e, nos termos da mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação duma moradia de rés-do-chão, 1.º andar, garagem e logradouro, construída no lote 37 da Zona “B”, constituído através do direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, Rua Pedro Nunes, lote 37), município de Benavente, com a área coberta de 92,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 52,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01587 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 2856, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 162.500,00 € (cento e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 18 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ARTIGO 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Registo de entrada n.º 2023/2433 de 31-01

Requerentes: Natália da Luz Lopes, solicitadora com a cédula profissional n.º 8745, na qualidade de representante de Josué João Damas Lopes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Dália Miranda de Oliveira Lopes

**Informação n.º 3451/2023, de 31-01**

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão, com sótão e logradouro construída no lote 14

da Zona” C”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, Rua Fernando Lopes Graça, lote 14), município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, sótão e logradouro construída no lote 14 da Zona “C”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, Rua Fernando Lopes Graça, lote 14), município de Benavente, com a área coberta de 90,40 m<sup>2</sup> e descoberta de 69,60 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03266 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 5896.

O imóvel supra identificado vai ser vendido, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação atual, (originalmente, no n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro), é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

**2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

**Despacho do senhor presidente, de 30-01-2023: “À reunião.”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, à semelhança do Ponto anterior, a Câmara Municipal prescinde do direito de preferência, que se manterá em futuras alienações.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3451/2023, de 31-01 e, nos termos da mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação duma moradia de rés-do-chão, sótão e logradouro, construída no lote 14 da Zona “C”, constituído através do direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atualmente, Rua Fernando Lopes Graça, lote 14), município de Benavente, com a área coberta de 90,40 m<sup>2</sup> e descoberta de 69,80 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 03266 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 5896, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 19 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO RANCHO SAIA RODADA”, EM BENAVENTE - ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO**

Processo n.º 2023/300.10.001/4

#### **Informação n.º 3629, de 01/02/2023**

Com o objetivo de proceder à requalificação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, a Câmara Municipal decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público, para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

Adotados, anteriormente, procedimentos de concurso público visando a execução dos trabalhos pretendidos, e face à ausência de propostas, não houve lugar a adjudicação e, consequentemente, foi revogada a decisão de contratar e o procedimento considerado extinto.

A estimativa orçamental do último procedimento revogado era 403.000,00 €, tendo como base os valores médios de mercado, conforme documentos apresentados, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência.

Nessa sequência, e atendendo a que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi, de acordo com a nova estimativa orçamental, reforçada a verba, bem como alterado o projeto para adequar os acabamentos a um menor custo da empreitada.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada”, com alterações ao nível exterior e interior, visando a dotação das adequadas condições do espaço para a realização de diversos tipos de atividades promovidas pelo Município.

O projeto tem como premissa a criação de um espaço de valorização social e cultural, que sirva a população de Benavente na capacidade de receber e promover múltiplos tipos de eventos e atividades.

O coração do edifício é o salão multiusos, que deverá ser dotado de infraestruturas que permitam a realização de diferentes tipos de atividades: conferências, concertos, mostras de artes performativas (teatro, bailado, etc...), *workshops* e refeições. Assim, parte-se do invólucro que é o edifício existente e reformula-se totalmente o seu interior. O mote de transformação interior tem um “lastro” de desenho que se transporta para o exterior na expressão volume saliente do salão multiusos e na simplificação e pureza que se atribui ao edifício em termos gerais.

Procura-se manter a leitura dos vãos da fachada principal entendidos como elementos de desenho de “época” que importa evocar contribuindo assim também para a continuidade da imagem urbana onde várias edificações apresentam este desenho de vãos com molduras salientes. Em termos de conceito para os espaços interiores cria-se um jogo de altimetrias variantes que vão respondendo e “reagindo” aos diferentes espaços, do pé direito mais alto do salão multiusos, passando pelo pé direito alto da entrada e do bar até ao pé direito mais “comprimido” das áreas de serviço, circulação e apoio. Retira-se o que é supérfluo e dá-se expressão ao que é essencial.

Assim, e considerando que,

- A empreitada reporta-se, no essencial, à organização do edifício, em termos funcionais, com a criação de um salão multiusos que possa receber diversos tipos de atividades, reconfiguração do átrio de entrada, que atua como ponto de charneira do edifício que conduz aos diferentes espaços, realocização da área de Bar, tirando partido da porta direta de acesso ao exterior e da escadaria que permite o acesso direto ao piso -1. Na zona do bar, no lado oposto a este, é criada uma antecâmara para as instalações sanitárias, que permite que estas não sejam diretamente visíveis para o espaço comum do bar. Organiza-se aí a instalação sanitária masculina e feminina. A instalação sanitária para deficientes localiza-se na outra antecâmara do projeto, que permite o acesso a um pequeno gabinete de apoio. O acesso ao salão multiusos é feito através da área da zona de entrada, numa relação diferente e prática que procura facilitar a presença e circulação de um largo número de pessoas, tendo em conta a capacidade estimada para cerca de 100 pessoas.

- Área de intervenção: 388,60 m<sup>2</sup>.

- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2023 com Objetivo 06, Programa 1, Projeto 2016/53;

- Se encontra cabimentada com o n.º 35435/2023.

**Propõe-se à apreciação, aprovação e decisão quanto:**

1. À abertura de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe.
2. À aprovação das peças do procedimento:
  - Anúncio do procedimento;
  - Programa do procedimento;
  - Caderno de Encargos;
  - Plano inicial de consignação;
  - Mapa de quantidades de trabalho;
  - Estimativa orçamental;
  - Memória descritiva;
  - Projeto de execução constituído por:
    - Arquitetura;
    - Estabilidade;
    - Abastecimento de águas;
    - Esgotos domésticos;
    - Drenagem;
    - Instalações elétricas;
    - ITED;



- AVAC;
  - Segurança Contra Riscos de Incêndio;
  - Comportamento acústico;
  - Comportamento térmico;
  - Mapa de acabamentos;
  - Condições Técnicas Especiais;
  - Pré Certificado Energético.
  - Plano de Segurança e Saúde;
  - Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;
  - Compilação técnica.
  - Parecer técnico da Direção Geral do Património Cultural (DGPC);
  - Parecer técnico das Águas do Ribatejo (AR).
3. O prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias.
4. O preço base de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. À definição do preço anormalmente baixo
- O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência;
- 5.1. Que seja definido o preço total de uma proposta ( $V_p$ ) como anormalmente baixo, atendendo a que descer muito abaixo do valor base para a execução da empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita, conforme se descreve:
- i) Sendo admitidas até três propostas
- Sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base ( $P_b$ ) e 25% desse valor, ou seja,
- $$V_p \leq P_b - 0,25 \times P_b$$
- ii) Sendo admitidas mais de três propostas
- seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas ( $V_m$ ) e 15% desse valor, ou seja,
- $$V_p \leq V_m - 0,15 \times V_m$$
- Adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;
6. Que as propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP:

Membros efetivos

- ✓ Luís Miguel Oliveira Pereira, eng.º técnico civil, que preside;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnico;
- ✓ Vânia Sofia Semeano Castanheiro, jurista.

Membros suplentes

- ✓ João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil;
- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil;

- 7.1. Que, nos termos do artigo 69.º n.º 2, conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação, no júri do procedimento, da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

8. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
9. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

O técnico superior, Luís Miguel Oliveira Pereira

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação superior:*

- A abertura de concurso público;
- A aprovação das peças do procedimento;
- O prazo de execução de 330 dias;
- O preço base de 500.000,00 € + IVA;
- À definição do preço anormalmente baixo;
- Que as propostas sejam apresentadas até às 23:59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para DR.
- A constituição do júri do procedimento;
- Se nomeie o eng.º Jorge Correia para diretor de fiscalização;
- Se nomeie para gestor contrato, a eng.ª Maria Manuel.

*À consideração.01.02.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião. 01.02.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que atendendo ao facto do procedimento inicial ter ficado deserto, foram feitas algumas alterações ao projeto (já apresentado aos senhores vereadores), envolvendo, apenas, alguns materiais e a parte estrutural. Ainda assim, com o aumento dos custos, o valor base do novo procedimento situa-se em quinhentos mil euros, acrescido de IVA.

Mencionou que a intervenção visa proporcionar melhores condições ao Rancho Saia Rodada, ficando assumido que o salão do edifício servirá, também, para um conjunto de iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, ou por outras entidades, em articulação com a Autarquia, complementando o Cineteatro, cuja sala é de grande dimensão para determinados eventos.

Propôs a nomeação do eng.<sup>o</sup> Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia para diretor de fiscalização e da eng.<sup>a</sup> Maria Manuel Couto da Silva para gestora do contrato.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 3629, de 01/02/2023 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- a abertura do procedimento de concurso público para a empreitada de “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente”, nos termos do disposto na al. b) do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- as peças do procedimento mencionadas na referida informação;
- o prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias;
- o preço base de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- as fórmulas atinentes à definição de preço anormalmente baixo, para efeito do procedimento;
- a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência para prestação de esclarecimentos.

E, ainda,

- nomear Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau - Obras Municipais, para diretor de fiscalização e Maria Manuel Couto da Silva, técnica superior/engenhira civil, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 20 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE"**

### **- RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

Adjudicatário: HABITÂMEGA – Construções S.A.  
Processo n.º 2019/300.10.001/40

### **Informação n.º 3583, de 01/02/2023**

No âmbito da empreitada mencionada em assunto, e tendo em conta a atual situação de insolvência do adjudicatário da obra, foi solicitado parecer jurídico ao gabinete de advogados Pacheco Amorim, que nos foi remetido através de email datado de 31.01.2023, e que se traduz no ofício, dirigido ao exmo. sr. administrador de insolvência, com vista à resolução sancionatória do contrato de empreitada celebrado entre o Município de Benavente e a sociedade insolvente Habitâmega – Construções, Lda., cujo teor se transcreve:

**«ASSUNTO: Resolução do Contrato n.º 14/2020, celebrado entre o Município de Benavente e a Habitâmega – Construções, S.A. – V/Ref.ª: Processo n.º**

**1094/22.3T8AMT que se encontra a correr termos no Juízo do Comércio de Amarante – Juiz 1 do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este**

Exmo. Sr. Dr.,

Com referência ao assunto e processo acima melhor identificados, serve o presente ofício para lhe transmitir a seguinte factualidade:

**I. DO ENQUADRAMENTO**

1. A 14.04.2020, foi celebrado, entre o Município de Benavente e a sociedade comercial Habitãmega – Construções, S.A. o contrato de empreitada n.º 14/2020 que tinha como objeto a requalificação do Museu Municipal de Benavente – **cfr. Doc. 1 que ora se junta e se dá como integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.**
2. De acordo com a Cláusula 2.ª do mencionado contrato, foi fixado o preço contratual nos seguintes termos: “Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 1.536.109,67 Euros (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, cento e nove euros e sessenta e sete cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor”.
3. Já no que diz respeito ao prazo de execução contratual, dispunha a Cláusula 3.ª daquele contrato que “A empreitada deve estar concluída no prazo fixo de **540** (quinhentos e quarenta) **dias**, acrescido de 730 dias, ou seja, 2 anos de manutenção, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa de procedimento a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior”.
4. Acontece que, no dia 06.07.2022, foi proferida, pelo Juízo de Comércio de Amarante – Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, a sentença de declaração de insolvência da sociedade comercial, ora cocontratante, Habitãmega – Construções, Lda., tendo V.ª Ex.ª, no seio da referida sentença, sido nomeado Administrador de Insolvência daquela entidade.
5. Tendo tido conhecimento da referida declaração de insolvência, o Município de Benavente notificou V.ª Ex.ª, na qualidade de representante legal da ora insolvente, através de ofício com a N/ Ref: 6089, datado de 27.07.2022, da sua intenção de proceder à resolução do contrato de empreitada melhor identificado no ponto 1 do presente ofício, à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
6. Através do referido ofício, e em traços gerais, o Município de Benavente começou por constatar o facto de não ser expectável que, a breve trecho, haja lugar à aprovação de um plano de Insolvência no seio do processo insolvencial, e que tal aprovação é considerada pela mais autorizada Doutrina como uma circunstância capaz de obviar à aplicação direta da disciplina imposta pela alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Adicionalmente, recordou o Município de Benavente que o contrato de empreitada ora sob escrutínio se encontra enquadrado num cenário de financiamento comunitário, sendo já certo, aos dias de hoje, que na eventualidade de não serem cumpridos os prazos de execução estabelecidos pela entidade gestora daquele financiamento, o Município irá perder os fundos

*provenientes daquele instrumento de apoio, o que inviabilizará a realização da empreitada em causa atendendo à manifesta inexistência de fundos próprios do Município para fazer frente às despesas com a realização daqueles trabalhos.*

8. *Estribado na factualidade vinda de aludir, e por considerar que a proteção do interesse público que se lhe encontra legal e constitucionalmente imposta passa, no caso concreto, pela garantia da execução integral da empreitada objeto do contrato ora em causa, realidade que se revela incompatível com a demora expectável na aprovação e homologação de um Plano de Insolvência no seio do processo judicial em que a Habitâmega – Construções, S.A. foi declarada insolvente.*
9. *O Município de Benavente acabou por concluir que a única alternativa que lhe permitiria agir dentro dos contornos jurídicos que moldam a sua atividade seria resolver o contrato n.º 14/2020 celebrado com a ora insolvente, com base no regime previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, tendo, como não podia deixar de ser, notificado V.ª Ex.ª dessa sua intenção, conferindo-lhe o prazo de 10 dias para exercer o competente direito de audiência prévia plasmado nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.*
10. *No exercício de tal prerrogativa legal, o Município de Benavente recebeu, no passado dia 12.08.2022, um ofício no qual V.ª Ex.ª se pronuncia sobre o projeto de decisão ínsito no ofício acima melhor identificado, pugnano pela sua reversão.*
11. *Com efeito, e igualmente em termos bastante sintéticos, através daquele ofício sustenta-se que, estando o contrato de empreitada ora em causa suspenso na sua execução por acordo das partes, a situação de insolvência da Habitâmega – Construções, S.A. “(...) não tem, à data, qualquer influência sobre eventuais atrasos que a empreitada possa ter”.*
12. *Partindo de tal pressuposto, sustenta V.ª Ex.ª que “(...) até ser decidido se a Habitâmega – Construções, S.A. será encerrada definitivamente, a resolução sancionatória do contrato é destituída de qualquer fundamento, tal como resulta da jurisprudência e da doutrina”, concluindo, a partir daí, que deverá o Município de Benavente aguardar até que seja tomada a decisão quanto ao futuro da Habitâmega – Construções, S.A., antes de proceder à resolução do contrato de empreitada ora em causa, nos termos do normativo do CCP sub iudice.*
13. *Por último, mas com igual relevância para o caso concreto, notificou V.ª Ex.ª o Município de Benavente de que, na esteira do preceituado no artigo 149.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, “(...) se encontram apreendidos a favor da massa insolvente todos os valores retidos a título de reforço de caução e faturas vencidas e por liquidar (...)”.*
14. *Assim sendo, uma vez realizado o enquadramento procedimental acima melhor descrito, é por ora tempo de, levando em linha de conta a factualidade e argumentação jurídica aduzidos por V.ª Ex.ª no ofício de exercício de direito de audiência prévia, proferir decisão sobre a sustentabilidade jurídica do contrato n.º 14/2020, celebrado entre o Município de Benavente e a Habitâmega – Construções, S.A.*

## **II. DA RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO**

15. *A alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP prescreve, de forma clara, que “Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo*

*cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: (...) h) o cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal”.*

16. *Assim sendo, e pese embora a aparente relação incindível entre a declaração de insolvência da cocontratante e a resolução sancionatória do contrato, a verdade é que a Doutrina e a Jurisprudência têm adotado entendimentos que, no abstrato, podem reduzir o impacto casuístico da aplicação daquela norma.*
17. *A título de exemplo, veja-se tudo quanto defende JORGE ANDRADE DA SILVA<sup>1</sup> quanto a esta matéria: “Porém, há quem duvide, a nosso ver com razão, da inserção deste fundamento no elenco dos fundamentos sancionatórios, posto que a insolvência não é necessariamente um incumprimento. Com efeito, uma sociedade pode ver-se em situação de insolvência (ou pode apresentar-se à insolvência) e, ainda assim, não deixar de cumprir as suas obrigações contratuais perante o contraente público. Inclusivamente, pode mesmo suceder que o cumprimento do contrato em causa torne a sociedade, a médio prazo, viável”.*
18. *Secundando tal posicionamento, reforçando-o, afirma GONÇALO GUERRA TAVARES<sup>2</sup> que “Neste aspecto, propendemos para considerar que a pendência do processo de insolvência só poderá valer como fundamento autónomo de resolução sancionatória nos casos em que fique demonstrado que a empresa já não tem viabilidade e que, com isso, fica definitivamente comprometido o cumprimento do contrato em causa, o que obriga a uma aplicação ponderada e casuística do mencionado fundamento de resolução sancionatória do contrato”.*
19. *O mesmo Autor acaba por concluir que ““(…) salvo melhor opinião, a norma desta alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do Código deve ser interpretada no sentido de que a existência de um plano de insolvência devidamente aprovado e homologado não permite ao ente público proceder à resolução do contrato. Em todo o caso, entendemos que esta interpretação só será válida nas situações em que o plano de insolvência prevê a manutenção da empresa. Nos casos em que no plano de insolvência se prevê a liquidação integral do património do devedor insolvente e a repartição do produto obtido pelos credores, a legitimidade para o ente público proceder à resolução do contrato sai reforçada”.*
20. *Destarte, tendo em conta quer o conteúdo normativo da alínea h) do artigo 333.º do CCP, quer o entendimento que sobre ela foi sendo expandido pela mais distinta Doutrina, verifica-se que, uma vez constatada a situação de insolvência do cocontratante, a primeira circunstância que pode obviar ao desfecho da resolução sancionatória do contrato público é a existência de um Plano de Insolvência aprovado e homologado nos autos insolvenciais que obrigatoriamente preveja a manutenção em atividade da insolvente.*
21. *Todavia, a acrescer ao controlo da existência de um Plano de Insolvência, é ainda importante realizar o exercício de verificar se, no caso concreto, mesmo que se conclua pela existência daquele documento, a manutenção da vigência do contrato é ou não prejudicial ao interesse público que cabe ao contraente público prosseguir e promover.*

---

<sup>1</sup> Cfr. JORGE ANDRADE DA SILVA, *Código dos Contratos – Comentado e Anotado*, Almedina, Coimbra, 2021, pp. 905.

<sup>2</sup> Cfr. GONÇALO GUERRA TAVARES, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 804

22. *Disso mesmos nos dá conta o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 21.04.2021, proferido no seio do processo n.º 332/08.0BECTB, aresto em que, com interesse para a presente situação, se refere que “V. Sem embargo, o dono da obra sempre poderia opor-se à manutenção do contrato com o prosseguimento da execução da obra, **salvaguardando o interesse público face à ameaça da não continua[ç]ão de uma boa e regular execução do contrato de empreitada, bastando-lhe para tal invocar a indicada insolvência**, pois essa prerrogativa deriva da primeira parte do n.º 2 do art.º 147.º do RJEOP” (realce nosso).*
23. *Tal equivale por dizer que, mesmo que se constate que, na prática, existe um Plano de Insolvência aprovado e homologado, se se constatar que a manutenção em vigor do contrato público de empreitada é prejudicial ao interesse público, aquele deve ser resolvido à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, pelo simples facto de o cocontratante ter sido declarado insolvente.*
24. *Descendo ao caso concreto, e começando pelo cotejo da primeira realidade acima descrita, como V.ª Ex.ª, com certeza não ignorará, tendo a Habitâmega – Construções, S.A. sido declarada insolvente no dia 06.07.2022, não é do conhecimento do Município que tenha ocorrido, nos autos insolvenciais, a aprovação e homologação de qualquer Plano de Insolvência que permita ao contraente público manter a execução contratual nos precisos termos que a mesma foi contratualizada, tal como defendido pela Doutrina acima invocada.*
25. *Assim sendo, como é, dúvidas não restam de que, tendo em conta o enquadramento jurídico sistemático que acima se realizou no que diz respeito ao potencial regulador da norma ínsita na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, a mera circunstância de não existir qualquer Plano de Insolvência aprovado e homologado já legitimaria o Município de Benavente a, na presente data, e de pleno Direito, proceder à resolução sancionatória do contrato ora em causa à luz daquela norma.*
26. *Sem prejuízo dessa realidade e do valor jurídico de que a mesma se encontra enformada, sopesando a redação da alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP e o entendimento que sobre ela tem vindo a ser expandido pela mais distinta Doutrina, e dele retendo uma interpretação rigorosa e motivada pelos ditames da boa-fé,*
27. *O Município de Benavente, ainda assim, empreendeu um exercício destinado a avaliar se o estado atual de execução da empreitada lhe permitiria manter em vigor o contrato de empreitada celebrado, aguardando pelo desfecho do processo insolvencial (e a putativa aprovação e homologação do referido Plano de Insolvência) ou se, pelo contrário, o status quo vigente não lhe permite tal espera, sob pena de incumprimento da obrigação de prossecução do interesse público que legal e constitucionalmente sobre si impende.*
28. *Ao assim agir, o Município de Benavente que, recorde-se, já dispunha de todas as condições jurídicas para decretar a resolução sancionatória do contrato, empreendeu ainda mais um esforço no sentido de perceber se, **deixando intacto o cumprimento da sua obrigação de prossecução do interesse público**, teria condições para aguardar pela definição da capacidade do insolvente em obter judicialmente um Plano de Insolvência que permitisse a manutenção da sua atividade durante aquele processo.*

29. *Ora, para a realização de tal avaliação em termos legalmente ímpeccatos e sérios, é preciso não perder de vista que o contrato de empreitada ora sob escrutínio se encontra enquadrado na Operação “Requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço”, à qual foi atribuído o código ALT20-08-2114-FEDER-000157, aprovada pelo Programa Operacional Regional do Alentejo no contexto do Aviso n.º ALT20-14-2018-32: Património Natural e Cultural – Pactos de Desenvolvimento e Coesão territorial.*
30. *Tal operação “(...) com um investimento global de 1.093.914,70EUR e prazo de conclusão de 40 meses para concretização das suas 2 componentes tem por objeto a reabilitação do edifício atualmente utilizado como Museu Municipal de Benavente, dotando-o de melhores condições de segurança, conforto e utilização, fundamentais para a conservação de todo o acervo municipal e da promoção de uma oferta de qualidade aos seus visitantes”.*
31. *Ora, a inclusão da empreitada naquela operação faz com que a sua execução tenha que ser concluída no prazo referido no ponto 11 do Aviso n.º ALT20-14-2018-32: Património Natural e Cultural – Pactos de Desenvolvimento e Coesão territorial, norma que apresenta a seguinte redação: “O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro), contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação”.*
32. *Tal obrigatoriedade é, posteriormente, afirmada, desta feita pela negativa, através do ponto 18 do mesmo Aviso onde se estipula que “**O incumprimento das obrigações do beneficiário**, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, **podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 13.º do RE SEUR**” (realce nosso).*
33. *Nesse seguimento, o n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, diploma que, tendo sido sucessivamente alterado, adota o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), dispõe que “A entidade que decidiu ou confirmou a aprovação da operação poderá decidir reduzir ou revogar o apoio a essa operação pelos motivos constantes do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro”.*
34. *Ora, tendo em conta a remissão operada pelo referido n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, torna-se de particular importância fazer aplicar ao presente caso a disciplina prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, diploma que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020.*
35. *Assim, com relevância para o presente caso, haverá que realçar o preceituado na alínea b) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro: “Constituem, designadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa: b) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada”.*
36. *Ora, aqui chegados, isto é, uma vez concluído o périplo pelas normas definidoras da consequência associada à inexecução integral da empreitada no prazo primitivamente fixado, é por ora tempo de verificar qual o estado de execução dos trabalhos incluídos naquela de forma a aquilatar se, na presente data, existe*



- ou não o risco de a mesma não ser executada na sua integralidade dentro do período de referência fixado em sede de apoio comunitário, com as consequências já anteriormente analisadas.
37. Com efeito, tendo em conta que, na esteira do preceituado no ponto 11 do Aviso n.º ALT20-14-2018-32: *Património Natural e Cultural – Pactos de Desenvolvimento e Coesão territorial acima reproduzido*, o prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses contados a partir da data de assinatura do Termo de aceitação, com o limite de 31.12.2023, data de conclusão do Programa Operacional Regional Alentejo 2020.
38. Ora, se levarmos em linha de conta que, na presente data, se encontram executados 32,9% dos trabalhos que constituem a empreitada e que os restantes 67,1% têm que ser executados até ao próximo dia 31.12.2023 de forma a evitar-se a redução ou a revogação do apoio comunitário concedido à empreitada ora em crise – **cf. Doc. 2 que ora se junta e se dá como integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.**
39. *Dúvidas não podem restar de que, dada a proximidade daquela data, o Município de Benavente não tem qualquer alternativa que não seja proceder à resolução sancionatória do contrato ora em causa, à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, e, subseqüentemente, promover a celebração de um novo contrato de empreitada que lhe permita garantir a execução do remanescente dos trabalhos até à data definida para a conclusão da operação em que aquela empreitada está inserida.*
40. *Com efeito, tal solução é a que se afigura como juridicamente mais correta, por duas dissemelhantes ordens de razão.*
41. *Por um lado, ao assim agir, isto é, ao proceder à resolução sancionatória do contrato na esteira do preceituado na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, criando assim as condições para que seja celebrado um novo contrato de empreitada com um cocontratante capaz de executar os trabalhos em falta, o Município de Benavente garantirá, de forma efetiva, a receção do apoio comunitário subjacente à operação ora em causa, apoio esse que é absolutamente indispensável para a conclusão da empreitada.*
42. *A este respeito, é curial lembrar que, do ponto de vista financeiro, é já certo, na presente data, que na eventualidade de não serem cumpridos os prazos de execução comunitariamente definidos, o Município de Benavente irá perder os fundos provenientes daquele instrumento de apoio, o que inviabilizará a realização da empreitada em causa atendendo à manifesta inexistência de fundos próprios do Município para fazer frente às despesas com a realização dos trabalhos.*
43. *Sendo assim, como é, não pode se não concluir-se que a resolução sancionatória do contrato ora em causa à luz da alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, enquanto expediente idóneo a garantir a possibilidade de celebração de um novo contrato de empreitada que permita a sua execução integral e evite a perda do financiamento comunitário, se trata do único ato que poderia ser praticado pelo Município de Benavente sem comprometer o interesse público que esteve na base da conceção e execução da empreitada sub judice.*
44. **Assim, assumindo-se a resolução sancionatória do contrato à luz do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP como um inestimável contributo para a prossecução do interesse público por parte do Município**

**de Benavente, a sua efetivação encontra pleno enquadramento não apenas na norma vinda de citar, mas inclusivamente no entendimento sufragado pela Jurisprudência já acima referida relativamente a esta matéria, não sendo afetada mesmo que venha a ser aprovado e homologado, no presente caso, um Plano de Insolvência que preveja a manutenção em atividade da ora insolvente.**

45. *Por outra banda, o facto de a resolução sancionatória do contrato ser condição essencial para que não seja incumprido o prazo de execução da operação em que o contrato de empreitada se encontra inserido e, nessa medida, não haja lugar à redução ou revogação do apoio, torna insustentável a posição adotada por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> em sede de audiência prévia quando afirma que “Pelo que entendemos que, devem V. Exas aguardar até que seja tomada a decisão quanto ao futuro da Habitâmega – Construções, S.A., antes de procederem à resolução sancionatória do contrato, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos”.*
46. *Com efeito, tal como acima se explicitou e demonstrou à sociedade, tal solução não é digna de qualquer tipo de arrimo jurídico na medida em que, na eventualidade de a mesma ser prosseguida pelo Município de Benavente, aquele correria o risco óbvio de incumprir o prazo de execução da empreitada comunitariamente fixado o que conduziria, inexoravelmente, a que fosse reduzido ou revogado aquele apoio, o que inviabilizaria a execução da empreitada no seu todo.*
47. *Em bom rigor, tal posição, além de juridicamente errada, padece ainda de vícios de natureza lógica, uma vez que não é minimamente avisado sustentar que o Município de Benavente, dispondo já de um fundamento de interesse público para proceder à resolução sancionatória do contrato nos termos acima explicitados, se veja obrigado a aguardar o desfecho do processo de insolvência para concluir se tem ou não um fundamento adicional para o fazer relacionado com a existência ou não de Plano de Insolvência.*
48. *Caso adotasse tal atitude, o Município de Benavente acabaria por, de uma forma negligente, deixar ultrapassar o prazo de execução da operação comunitária em que a presente empreitada se encontra inserida, inviabilizando, assim, a sua realização in totum, tudo isto em benefício da “salvação” de um contrato de empreitada celebrado com uma sociedade insolvente em relação à qual não existem quaisquer tipo de indícios, fracos ou fortes, de que logrará obter a aprovação e homologação de um Plano de Insolvência com a exigência classificada da manutenção em atividade da insolvente.*
49. *A tudo isto também não obsta a alegação por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> proferida segundo a qual “(...) na presente data contrato em assunto se encontra suspenso na sua execução por acordo das partes, sendo que a presente situação da insolvência não tem, até à data, qualquer influência sobre eventuais atrasos que a empreitada possa ter, pelo que consideramos que até ser decidido se a Habitâmega – Construções, SA será encerrada definitivamente, a resolução sancionatória do contrato é destituída de qualquer fundamento, tal como resulta da jurisprudência e da doutrina”.*
50. *Sem prejuízo da falta de acerto da alegação relativa à falta de fundamento para a realização da resolução sancionatória do contrato de empreitada ora em causa nos termos vindos de explicitar, também não é rigoroso afirmar que o facto de a execução do contrato se encontrar suspensa com o acordo das partes tem como*

- corolário que a insolvência não tenha impacto nos eventuais atrasos na execução da empreitada.
51. Isto porque, pese embora se reconheça que também a suspensão na execução da empreitada pode fazer perigar a sua sustentabilidade nos mesmos termos acima descritos, a verdade é que tal situação não é comparável com aquela que ora se encontra em causa e que se relaciona com a possibilidade de realização de resolução sancionatória do contrato de empreitada ora em causa.
52. Em bom rigor, como V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> não tem como desconhecer, é muito mais protetor da esfera jurídica do Município de Benavente no que diz respeito à sua capacidade de realização da empreitada e cumprimento do interesse público que lhe subjaz, a formalização da suspensão da execução da obra por um determinado período de tempo com a certeza de que, uma vez debelada a motivação que levou àquela vicissitude suspensiva, a execução da empreitada vai ser retomada por um cocontratante que detêm a sua capacidade jurídica e técnica intactas,
53. Do que, tal como V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> sugere, aguardar pelo desfecho do processo em que o cocontratante foi declarado insolvente, quando inexitem qualquer tipo de garantias, de que, uma vez conhecido esse desfecho, o mesmo permitirá sequer a conclusão da empreitada, muito menos dentro do prazo de execução da operação comunitária em que aquela está inserida, com todas as consequências desfavoráveis que daí adviriam para o Município de Benavente nos termos acima melhor descritos.
54. Face a essa constatação, óbvia e ululante, é evidente que, ao contrário do sustentado por V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, a insolvência já está a ter (e sempre terá) efeito nos eventuais atrasos na execução da empreitada, sendo obrigação do Município de Benavente tudo fazer para os mitigar, algo que procura fazer através da (legítima) decisão de proceder, de imediato, à resolução sancionatória do presente contrato.
55. **Assim sendo, e por tudo quanto acima se expôs, não resta outra alternativa ao Município de Benavente que não seja resolver, a título sancionatório, o contrato de empreitada n.º 14/2020, celebrado entre si, na qualidade de Dono de Obra, e a sociedade comercial Habitâmega – Construções, S.A., enquanto Empreiteiro, por aplicação do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.**

**III. DA APREENSÃO DOS VALORES RETIDOS A TÍTULO DE REFORÇO DE CAUÇÃO E FATURAS VENCIDAS E POR LIQUIDAR**

56. Pese embora tal realidade não se encontrasse prevista no projeto de decisão sobre o qual V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> exerceu o direito de audiência prévia através do ofício acima melhor identificado, do mesmo resulta, crê-se que por economia, a seguinte informação “Ainda, nos termos do artigo 149.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (doravante CIRE), somos a comunicar a V. Exas que se encontram apreendidos a favor da massa insolvente todos os valores retidos a título de reforço de caução e faturas vencidas e por liquidar, conforme conta corrente que se anexa, no montante de € 201.016,04, a transferir para o IBAN PT50 0036 0170 99100116764 73, do Banco Montepio, no prazo de 5 dias”.

57. *Tendo em conta tal determinação, e em absoluto alinhamento com a Jurisprudência relevante nesta matéria – de que é exemplo paradigmático o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 17.09.2015, prolatado no seio do processo n.º 09908/13 – o Município de Benavente procederá à entrega, à massa insolvente, do valor de 44.176,50 € (quarenta e quatro mil cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), quantia que diz respeito a montantes retidos, a título de caução, por trabalhos efetivamente realizados pela Habitãmega e reconhecidos pelo Município, bem como relativa a trabalhos executados e previstos nos Autos 15 e 16 – cfr. **Doc. 3 que ora se junta e se dá como integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.***
58. *Contudo, para que tal possa ser operacionalizado, é imperativo que, tal como anteriormente comunicado, V.ª Ex.ª proceda à outorga da nova versão dos autos n.º 15 e 16 elaborados pelo Dono de Obra e que, na sua versão original, não obtiveram a concordância deste último e, por conseguinte, não foram por este subscritos.*
59. *Tendo o cocontratante esclarecido, mais tarde, a factualidade que conduziu à não aceitação daqueles autos, nomeadamente a boa execução dos trabalhos de alvenaria, o Dono de Obra veio a reconhecer, posteriormente à elaboração daqueles autos, a efetiva execução desses trabalhos.*
60. *Nessa medida, urge a outorga da nova versão dos autos n.º 15 e 16 para que possa ser realizado o pagamento dos respetivos trabalhos e, bem assim, devolvida a caução que, nos termos legais, terá que ser, num primeiro momento, retida, sem prejuízo da sua posterior devolução.*
61. *Sem que tal aconteça, e pese embora seja essa a sua intenção, o Município de Benavente encontra-se impedido de realizar a entrega, à massa insolvente, da totalidade do montante em causa.*

***Assim sendo, e face ao exposto, serve o presente ofício para o notificar, na qualidade de Administrador de Insolvência da Habitãmega – Construções, S.A., da decisão do Município de Benavente em resolver o contrato n.º 14/2020 celebrado com a ora insolvente, com base no regime previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.***

***Mais se notifica V.ª Ex.ª para que, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do presente ofício, proceda à outorga da nova versão dos autos n.ºs 15 e 16 que já se encontram na sua posse, de forma a que seja possível, uma vez realizada tal tarefa, proceder à entrega, à massa insolvente, do montante relativo aos trabalhos previstos naqueles autos, bem como da caução que deverá, num primeiro momento, ser retida nos termos legais.»***

Atento ao exposto, propõe-se ao Executivo do Município de Benavente a aprovação do ofício transcrito na presente informação, que determina a,

- resolução do contrato celebrado com a ora insolvente, Habitãmega – Construções, S.A., com base no regime previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
- notificação do administrador de insolvência para, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do ofício, proceder à outorga da nova versão dos autos n.ºs 15 e 16;
- entrega, à massa insolvente, do valor de 44.176,50 € (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), após a liquidação dos autos n.ºs 15 e 16.

À consideração superior,

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva, eng.º civil  
Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** “*Submete-se à consideração superior as propostas referidas na presente informação. 01.02.2023*”

**Despacho do presidente da Câmara:** “*À reunião. 01.02.2023*”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE assinalou que a Câmara Municipal já anteriormente notificara o administrador da massa insolvente, da intenção de resolução do contrato referente à empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” e, na altura, o administrador da massa insolvente considerou que a Autarquia deveria aguardar a hipótese de haver uma iniciativa de reestruturação da empresa adjudicatária. No entanto, já se passaram mais alguns meses e, portanto, a Câmara Municipal não pode aguardar mais tempo.

Seguidamente, resumiu o parecer jurídico transcrito na informação técnica e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, nos termos do ofício transcrito na Informação n.º 3583, de 01/02/2023, que se homologa:

- resolver o contrato referente à empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente”, celebrado com a ora insolvente, Habitâmega – Construções, S.A., com base no regime previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
  - notificar o administrador de insolvência para, no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do ofício, proceder à outorga da nova versão dos autos n.ºs 15 e 16;
  - entregar à massa insolvente o valor de 44.176,50 € (quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), após a liquidação dos autos n.ºs 15 e 16.
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – AV. DAS ACÁCIAS”**  
**- CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/1

Adjudicatário: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

Submete-se à aprovação do Executivo, a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

**Conta da empreitada**

Termo de Aceitação e Aprovação

**ACEITAÇÃO**

Analisada a Conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir, em síntese,

Valor da adjudicação, s/IVA	475.916,47 €
Trabalhos complementares, s/IVA	7.878,61 €
Trabalhos a preços contratuais	4.761,48 €
Trabalhos a preços acordados	3.117,13 €
Trabalhos a menos, s/IVA	38.933,40 €
(*) Revisão de preços	5.965,30 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra, s/IVA	450.826,97 €
Valor do IVA	27.049,64 €
Custo final da obra, c/IVA	477.876,61 €

(\*) Revisão de preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - CMR – Construções Martins & Reis, Lda., representado pelo sr. Luís Pedro da Silva Veloso, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 16.01.2023

Luís Pedro da Silva Veloso, representante do empreiteiro

### **APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da Conta da empreitada, a mesma é aprovada por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em,

Data:

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a Conta da empreitada em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a Conta da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM BETUMINOSO NUM TROÇO DA AV. DAS ACÁCIAS/LARGO DE SANTO ANDRÉ, EM BENAVENTE”**

## - CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO

Processo n.º 2021/300.10.001/8

Adjudicatário: CMR – Construções Martins & Reis, Lda.

Submete-se a conhecimento do Executivo, a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, elaborada nos termos do artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

### Conta da empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

#### ACEITAÇÃO

Analisada a Conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir, em síntese,

Valor da adjudicação, s/IVA	15.829,00 €
Trabalhos complementares, s/IVA	0,00 €
Trabalhos a preços contratuais	0,00 €
Trabalhos a preços acordados	0,00 €
Trabalhos a menos, s/IVA	0,00 €
(*) Revisão de preços	426,25 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo final da obra, s/IVA	16.255,25 €
Valor do IVA	975,32 €
Custo final da obra, c/IVA	17.230,57 €

(\*) Revisão de preços: Definitiva

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário - CMR – Construções Martins & Reis, Lda., representado pelo sr. Luís Pedro da Silva Veloso, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo, por consequência, qualquer reclamação.

Data: 16.01.2023

Luís Pedro da Silva Veloso, representante do empreiteiro

#### APROVAÇÃO

Verificada a aceitação, por parte do adjudicatário, da Conta da empreitada, a mesma é aprovada por despacho exarado em

Data: 24.01.2023

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da Conta da empreitada de “Execução de pavimento em betuminoso num troço da Av. das Acácias / Largo de Santo André, em Benavente”.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27.01.2023

#### **Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 144/2022

Requerente: Alberto Daniel Crespo Núncio Viegas

Local: Rua da Liberdade, 77 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa, nos termos do parecer técnico.”*

#### **Ponto 24 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 2277/2022

Requerente: Maria Alice de Jesus Marques

Local: Avenida “25 de abril”, 13 – Samora Correia

#### **Informação da Gestão Urbanística, de 20.01.2023**

<b>Proposta de decisão</b>
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente a emissão da certidão de destaque pretendida, nos termos do ponto 3. da apreciação técnica.

##### **1. Proposta da requerente**

Pretende a requerente que lhe seja autorizado o destaque de uma parcela de terreno com a área de 496,21m<sup>2</sup> ao terreno com a área total de 1.029,00 m<sup>2</sup>, sito Avenida “25 de abril”, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, conforme assinalado nas plantas de localização constantes no presente processo, da responsabilidade do requerente.

##### **2. Enquadramento**



A pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/1999. de 16/12, na sua redação atual, como procedimentos isentos de controlo prévio.

### 3. Antecedentes

- Processo n.º 1234/2015 – pedido de destaque para o mesmo local em nome da requerente, processo não finalizado.

Em informação técnica n.º 19, de 05/01/2016, como condição ao destaque é estabelecido: «*Relativamente à configuração da parcela a destacar, especificamente no que se refere ao alinhamento da vedação sobre a Av. 25 de abril, verificando-se que pontualmente o passeio existente encontra-se “estrangulado”, deverá proceder-se à sua retificação com a finalidade de manter constante a sua largura. [Ver fotografias anexas] Tal situação implica a cedência ao domínio público municipal de uma pequena área, correspondente ao recuo de cerca de 1m da vedação na extrema Sudeste.*

(...)

*Em conclusão diremos que o destaque será viável, após a retificação da sua área e do alinhamento da parcela a destacar, devido à necessidade de manutenção da largura do passeio da Av. 25 de abril, no Porto Alto»*

- Processo n.º 43/1959, em nome de Joaquim Serra Salvador, para construção de armazém.
- Processo n.º 116/1959, em nome de Joaquim Serra Salvador, relativo a construção de moradia.
- Processo n.º 140/1961, em nome de Joaquim Serra Salvador, relativo a construção de cozinha/anexo e alteamento de paredes de armazém.

---

## APRECIÇÃO LIMINAR

---

### 4. Elementos Instrutórios (de acordo com o Artigo 7.º do RMUE de Benavente)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
E	- Requerimento	A	
E	- Documento comprovativo do titular de direito	A	
E	- Certidão da Conservatória do Registo Predial	A	
E	- Caderneta (s) predial (ais) referente (s) ao prédio (s) (urbana/rústica)	A	

### 5. Elementos instrutórios de arquitetura (de acordo com o Artigo 7.º do RMUE de Benavente)

ELEMENTO		APRECIÇÃO	
E	- Planta à escala 1:1000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende realizar a operação	A	
E	- Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do	A	

	território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.		
E	- Levantamento Topográfico, à escala de 1:1.000 ou superior, ligado à rede geodésica nacional, no sistema Hayford - Gauss, Datum planimétrico 73, com origem das coordenadas na Melriça, Datum altimétrico Cascais, com indicação precisa a vermelho, dos limites e da área da propriedade, a verde, da parcela e da área a destacar, e a preto a implantação das construções projetadas ou existentes na propriedade com indicação dos afastamentos das mesmas às parcelas que resultem do destaque e com indicação, das suas áreas de construção e implantação e identificação dos respetivos processos de obras.	A	
	- Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente		
E	- Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25.000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;	A	
E	- Memória descritiva	A	

**PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR**

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se que estão entregues os elementos necessários e suficientes para a apreciação técnica.

**APRECIÇÃO TÉCNICA – ARQUITETURA**

**1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**

O destaque de parcelas enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16/12, na sua redação atual, devendo cumprir os pressupostos estipulados no mesmo artigo, é condição do mesmo que,

- a) as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público;
- b) na área correspondente ao prédio originário não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior;
- c) sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc.

Extrai-se do teor do n.º 9 do mesmo artigo, que a certidão a emitir pela Câmara Municipal comprova o cumprimento dos requisitos do destaque.

- Verifica-se que ambas as parcelas confrontam com arruamento público.
- Da leitura da certidão de teor da Conservatória do Registo Predial, podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento há menos de 10 anos.

## 2. Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com a consulta das cartas do PDM, nomeadamente, a carta de classificação e qualificação do solo (1.1), o local insere-se em solo urbanizado - espaço central (consolidado), o prédio em questão não observa condicionantes.

Nos termos e para efeitos das disposições do Regulamento do PDMB, a pretensão cumpre com o definido para o local, no que respeita aos artigos n.º 54.º, 55.º e 56.º.

## 3. Conclusão

Do ponto de vista técnico de arquitetura, julga-se sem inconveniente a pretensão, informando que:

O prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 917 e inscrito na matriz predial urbana de Benavente com o artigo matricial n.º 3133, freguesia de Benavente, com a área de 1.000,00 m<sup>2</sup> registada e 1.029,00 m<sup>2</sup> no levantamento topográfico apresentado, e as seguintes confrontações, declaradas em memória descritiva:

- Norte: Luciano Machado Moreira;
- Sul: Lidl & Cia;
- Nascente: E.N. 118;
- Poente: Lidl & Cia.

Identificam-se, assim, as seguintes parcelas, resultantes da operação de destaque apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

### PARCELA A DESTACAR, com área de 496,21 m<sup>2</sup>, confrontado com:

- Norte: Parcela sobrança;
- Sul: Lidl & Cia;
- Nascente: E.N. 118;
- Poente: Lidl & Cia.

### PARCELA Remanescente, com área de 528,50 m<sup>2</sup>, confrontado com:

Norte – Rua de Santo Isidro  
Sul – António Luís Canilhas  
Nascente – Parcela a destacar  
Poente – Travessa de Santo Isidro

A área de 4,29 m<sup>2</sup>, atualmente pertencente ao prédio, é cedida ao domínio público, a fim de permitir a constante largura de 2,00 m do passeio público, de forma a resolver-se o ponto de estrangulação no passeio (conforme solicitado em informação técnica n.º 19, de 05/01/2016, do processo n.º 1234/2015 e de acordo com a peça desenhada apresentada).

[registre-se que as confrontações de particulares são da responsabilidade do requerente.]

Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque.

---

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

---

Face ao exposto, e salvo diferente juízo superior, julga-se sem inconveniente a emissão da certidão de destaque pretendida, nos termos do ponto 3. da apreciação técnica.

O técnico superior, Joana Isabel Gomes Godinho

<b>Parecer:</b> À deliberação da Câmara a proposta de destaque, designadamente, na aceitação da área a ceder ao domínio público, para alinhamento e alargamento de passeios.  27.01.2023  <b>O gestor técnico do processo</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  29.01.2023  <b>O vereador, no uso de competências delegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido de destaque em análise, dando nota que está presente na reunião de Câmara, para que o Executivo delibere sobre a cedência, ao domínio público, de 4,29 m<sup>2</sup>, para alinhamento e alargamento do passeio.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que, face à localização da parcela de terreno, o alargamento do passeio faz todo o sentido.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar o destaque de uma parcela de terreno com 496,21m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total registada de 1.000,00 m<sup>2</sup> e 1.029,00 m<sup>2</sup> mencionada no levantamento topográfico apresentado, sito na Av. “25 de abril”, no Porto Alto, freguesia de Samora Correia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 917, e certificar nos termos do ponto 3. da apreciação técnica constante da Informação da Gestão Urbanística, de 20.01.2023, que se homologa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 25 – CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2023 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi declarado o seu impedimento, relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pela senhora vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Requerimento para emissão do alvará de licença para o evento supra, que decorrerá de 17 a 22 de fevereiro de 2023, em Samora Correia.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licença requerido pela Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para o Carnaval de Samora Correia, que decorrerá de 17 a 22 de fevereiro de 2023.

### **Ponto 26 – FESTEJOS CARNAVALESÇOS EM BENAVENTE – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA**

Entidade: Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente

Assunto: Requerimento para emissão do alvará de licença para o evento supra, que decorrerá de 17 a 22 de fevereiro de 2023, em Benavente.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licença requerido pela Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, para os festejos carnavalescos que decorrerão de 17 a 22 de fevereiro de 2023.

## **06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **Fomento Desportivo**

#### **Ponto 27 – TORNEIO VILA DE BENAVENTE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MESA DE MISTURA E COLUNAS DE SOM**

Entidade: Associação Desportiva e Cultural Benavente

Assunto: Solicita a cedência de mesa de mistura e colunas de som para o Torneio Vila de Benavente, que decorrerá de 18 a 21 de fevereiro, em Benavente.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e questionou o senhor vereador José Manuel Azevedo acerca da disponibilidade do equipamento solicitado.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO transmitiu que há condições para a Câmara Municipal disponibilizar o apoio pretendido.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação Desportiva e Cultural Benavente, para realização do Torneio Vila de Benavente, que decorrerá de 18 a 21 de fevereiro.

## **Ponto 28 – CAMPEONATO REGIONAL DE CORTA-MATO CURTO E OLÍMPICO JOVEM DISTRITAL – PEDIDO PARA UTILIZAÇÃO DO RECINTO DA PICARIA EM BENAVENTE**

Entidade: Juventude Desportiva Almansor

Assunto: Solicita autorização para utilização do recinto da picaria, de modo a realizar o Campeonato supra, no dia 12 de março de 2023.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu o mesmo à eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a Juventude Desportiva Almansor a utilizar o recinto da picaria, em Benavente, para realização do Campeonato Regional de Corta-Mato Curto e Olímpico Jovem Distrital, dia 12 de março de 2023.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Educação**

#### **Ponto 29 – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara, na realização das atividades do Clube Escolar Espaço Aventura:

- 29 de março e 17 de maio de 2023 – Autorização para uso do espaço verde da zona ribeirinha e da ponte pedonal, para montagem de slide e tirolesa;

- Concordância da Câmara Municipal, no sentido de realizar um encontro de Desporto Escolar do Distrito de Santarém, na modalidade de Multiatividades, na zona ribeirinha, no dia 8 de março;

- Manhãs de 25 de janeiro e 31 de maio de 2023 – zona delimitada das piscinas municipais, para realização do curso de iniciação ao mergulho em apneia, entre as 8:30 e as 11:40 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o pedido do Agrupamento de Escolas de Benavente e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização dos espaços pretendidos para a realização das atividades do Clube Escolar Espaço Aventura, nas datas referidas.

#### **Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, a AREPA, o BFCA, o CUAB, o GDB, o GDSC, a JDA e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Moção aprovada em plenário dos trabalhadores do Município de Benavente, intitulada *Indignação, Protesto e Luta* – Pedido de disponibilização de um autocarro municipal para deslocação a Santarém, no dia 09/02/2022, para participação em jornada de luta;
- Pedido de apoio logístico para estágio da *Magna Tuna ApocalISCSPiana*, Tuna Universitária do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, a realizar em Benavente entre os dias 10 a 12 de fevereiro de 2023;
- Concessão de licença especial de ruído;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no artigo 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização dos terrenos, constituídos através de direito de superfície;
- Empreitada de “Reabilitação / Remodelação do edifício sede do Rancho Saia Rodada, em Benavente” – Abertura de procedimento / Concurso público;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Resolução do contrato;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Conta da empreitada / Aprovação;
- Certidão de destaque.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e dois minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.